



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - DELP/CGCSP/DIREX/PF

Parecer nº 13129964/2019-DELP/CGCSP/DIREX/PF

Processo nº: 08211.005375/2019-19

Interessado: TREINAVIL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA e ABCFAV

PARECER

1. Trata-se de consulta extrajudicial formulada a esta Divisão a respeito da denominada Carteira de Trabalho Digital e quais os reflexos dessa inovação à luz da legislação de segurança privada.

2. O art. 17 da Lei n.º 7.102/83, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.184-23/01 estabelece que:

*"O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16".*

3. Em virtude desse comando legal, bem como considerando a legislação infralegal (Decreto n.º 89.056/83 e Portaria n.º 3.233/12-DG/DPF) fazia-se imprescindível a anotação na CTPS quando do curso de Formação de Vigilantes.

4. Pois bem. A despeito do comando impositivo constante no arcabouço jurídico que rege a matéria de segurança privada no Brasil, entendemos que tal providência não se faz mais necessária. Senão, vejamos.

5. Cotejando-se as alterações trazidas em nosso ordenamento jurídico através das MP's n.º 2.184-23/01 e 905/19, da Lei n.º 13.874/19 e das Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho n.º 1.065/19 e 1.195/19, não é torçoso concluir que a anotação do registro de vigilante na CTPS não é mais necessária.

6. Importante consignar, ainda, que a Portaria n.º 89/16 do Ministério da Economia define que a concessão de registro profissional não é realizada com anotações na CTPS e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional, razão pela qual os registros profissionais sob a responsabilidade daquele Ministério não constam da CTPS desde o ano de 2016.

7. Ademais, tal posicionamento vem corroborado pelo próprio Ministério da Economia por intermédio da Nota Informativa SEI n.º 8.515/2019/ME.

8. A despeito desse entendimento, como o Projeto de Lei que disciplina o Estatuto de Segurança Privada está em tramitação final junto ao Senado Federal, esta autoridade subscriitora entende que não se faz necessária a alteração do Decreto n.º 89.056/83 (dispositivos revogados parcialmente). De mais a mais, basta que os dispositivos da Portaria n.º 3.233/12 - DG/DPF sejam interpretados conforme a legislação ora em vigor, nos termos do presente parecer.

9. Eis o parecer que submeto à apreciação e deliberação do Exmº Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

(Assinado eletronicamente)  
**RODRIGO PERIN NARDI**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Mat. 16.246  
Chefe da DELP/CGCSP/DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERIN NARDI**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 28/11/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13129964** e o código CRC **D2D07C2F**.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO, DE POLICIA FEDERAL  
LICÍNIO NUNES DE MOARES NETTO – COORDENADOR GERAL DE CONTROLE  
DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - CGCSP/DIREX/PF.**

**Ofício ABCFAV 0360511/2019**

**REF.: CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social**

**A ABCFAV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMAÇÃO  
E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES**, estabelecida na Rua Bernardino Fanganiello,  
691, 2º andar, São Paulo - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nº  
2.494 e 2.495, ambas de 03/09/2004 e 485, publicada em 26 de maio de 2015, vem, mui  
respeitosamente, por seu Presidente abaixo assinado, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que em setembro de 2019, o Ministério da Economia lançou  
a [Carteira de Trabalho Digital](#).

Vimos consultar a Coordenação sobre quais os procedimentos que serão adotados  
para *registro na CTPS quando do curso de Formação de Vigilantes*.

Reiteramos os votos de elevada estima e consideração, agradecemos e nos  
colocamos à disposição desta importante Coordenação e respeitável Polícia Federal.

Atenciosamente

São Paulo, 05 de novembro de 2019

**RICARDO TADEU CORRÊA**  
**Presidente**